



LEI N.º 930 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Em todas as Festas do Peão de Boiadeiro e Exposição Agropecuária realizada no âmbito do Município de Nova Xavantina pelo menos uma noite deverá ser realizada de portão aberto a população, garantindo assim a gratuidade à toda a população.

§ 1º. Ficará estipulado o ultimo dia de Festa do Peão de Boiadeiro de Nova Xavantina ou exposição Agropecuária gratuito a população.

§ 2º. A Comissão de Festa deverá providenciar patrocínio suficiente para garantir o cumprimento da presente Lei.

Art. 2º. Só terá portão aberto nas festas de peões de Nova Xavantina, quando for realizada pela Prefeitura Municipal, sendo facultativa a gratuidade nas festas realizadas pela iniciativa privada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2001.

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei municipal nº 582/94, no período de

10/12/01 a 10/01/02

Nova Xavantina/MT, 10 de dezembro de 2001.

Robson Aparecido Pazetto
Responsável

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 140
Livro 009/2001
Folha 164 v.
Data 10.12.2001

Res. 930
Liv. 010
63 e 63rs
Data 10.12.2001
Ass. 10.12.2001
S. de Cabeça